



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 07/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.501/0001-35, com sede administrativa na Rua Dom Elizeu, número 51, Bairro Centro, Bonfinópolis de Minas - MG, CEP 38.650 – 000, neste ato devidamente representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora o **Sr. REGINALDO PALMA BEZERRA**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da cédula de identidade número M – 2.290.275, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 234.257.096-15, residente e domiciliado à Rua do Comércio, número 256, Bairro Centro, CEP 38.650 – 000, Bonfinópolis de Minas – MG, doravante denominada simplesmente como **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa **JOSÉ DILSON GONÇALVES DOS SANTOS E PALMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.666.250/0001-20, com sede na Rua do Comércio, 147, Bairro Centro na cidade de Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **José Dilson Gonçalves dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do RG M-6.469.083 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.299.526-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Lúcio de Menezes n. 38, Bairro Boa Vista, na cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, CEP 38.650-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a representação judicial da Câmara Municipal; a elaboração de atos normativos (resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, etc.); a elaboração de contratos, elaboração de pareceres e orientação e acompanhamento de processos administrativos e legislativos de interesse do Poder Legislativo; a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos; atender consultas e prestar assessoramento pessoal à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, além das comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, e ainda realizar cursos de capacitação dos servidores do Legislativo nas seguintes áreas: Processo Legislativo; Noções de Direito Administrativo; Noções de Controle Interno e Noções de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- 1.2 **A CONTRATADA** enviará profissional para a prestação de serviços “in-loco” a sede da câmara Municipal em 02 visitas mensais a ocorrerem, preferencialmente, as sextas que antecedem as reuniões ordinárias da Contratante.
- 1.3 **A CONTRATADA** enviará profissional para a prestação de serviços “in-loco” a sede da Câmara Municipal a cada 30 dias para serviços técnicos nas reuniões das comissões legislativas se solicitado pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. **A CONTRATADA** declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES:

2.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, 3 (três) parcelas, todas com a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

2.3 – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

2.4 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com telefonemas interurbanos e de postagens de documentação necessária a cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

2.5 – A **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA**:

- a) as despesas com seu deslocamento em caso de visitas acima daquelas prevista na cláusula 1.2, no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilometro percorrido, contados a partir da localidade onde reside o profissional que realizar os serviços “in-loco”, para custear as despesas com transporte;
- b) as despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, observado a razoabilidade das despesas, em caso de visitas acima daquelas prevista nas cláusulas 1.2 e 1.3.

3 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação seja por termo aditivo ou qualquer outro meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

3.2 – Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

- a) Consultas de natureza advocatícia, via fax, e-mail, mediante contatos telefônicos; e,
- b) 02 (duas) visitas mensais “*in-loco*” por parte de advogado com graduação em direito e registro na OAB da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação são obrigações da Contratada:

4.1.1 Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa.

4.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “*in loco*”, ressalvadas as visitas extraordinárias;

4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

4.1.5. Responsabilizar por eventuais multas imputadas à **CONTRATANTE** em virtude de atraso no envio de informações sob a sua responsabilidade.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes do Contrato:

4.2.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, quando dos trabalhos realizados na sede da **CONTRATANTE**;

4.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, dentro dos prazos pactuados;

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

5.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4002.3.3.90.35.00, do orçamento vigente.

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alencados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1 – A inexecução das condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a execução insatisfatória dos serviços, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito sobre o serviço não executado e em descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias à correção;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade do contrato de prestação dos serviços.

7.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, após regular processo administrativo em que seja garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8 - CASOS OMISSOS:

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

9.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar todos os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

9.3 – A **CONTRATANTE** se compromete a manter durante a execução deste **CONTRATO**, computador com impressora e internet para execução dos serviços jurídicos, necessários ao atendimento do **OBJETO** deste instrumento, sem ônus para a **CONTRATADA**.

10 – FORO:

10.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas – MG, 01 de Março de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.
REGINALDO PALMA BEZERRA
CONTRATANTE


JOSÉ DILSON GONÇALVES DOS SANTOS E PALMA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS – EPP
JOSÉ DILSON GONÇALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF _____

2) _____ CPF/MF _____

